TRT-14ª REGIÃO
Rondônia e Acre

ATA DE REUNIÃO
Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

ALEXANDRE GONCALVES ZIMMERMANN
06/03/2026 09:43
MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
06/03/2026 09:52
VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR
06/03/2026 12:22
MARIA DO SOCORRO COSTA GUIMARÃES
06/03/2026 12:36

1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

Data	Horário				Local	Coordenador da reunião
6/03/2026	Início	**9h**	Término	**10h**	**Telepresencial**	**Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima - Presidente da Comissão de Regimento Interno do TRT14**

2. OBJETIVOS DA REUNIÃO

a) Alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região no que concerne às competências do relator nos processos que tramitam no 2º grau de jurisdição do TRT 14. **(PROAD 1962/2026)**

3. PARTICIPANTES

	Nome	Lotação
1	Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima - Presidente da Comissão	
2	Desembargadora Socorro Guimarães - Membro	
3	Desembargadora Vania Maria da Rocha Abensur - Membro	
4	Alexandre Gonçalves Zimmermann - Secretário	STPT

4. DISCUSSÃO DA PAUTA

	Compromissos	Responsável pela implementação	Data limite
1	**(PROAD 1962/2026)**	Tribunal Pleno	31/3/2026

Proposição de alteração do artigo 62 do Regimento Interno do TRT 14

1. ANÁLISE COMPARATIVA TÉCNICA

A) Pontos de Identidade Material

Ambos os dispositivos tratam das **competências do Relator**, apresentando convergência material em diversos aspectos:

PROAD n. 3852/2022 DOC 154. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.YJCF.KLSG: https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

- Indeferimento liminar de petição inicial em ações originárias.
- Julgamento monocrático de recursos (inadmissibilidade ou negativa de seguimento).
- Decisão sobre tutela provisória.
- Processamento de incidentes (falsidade, suspeição, impedimento, desconsideração da personalidade jurídica).
- Determinação de diligências e instrução.
- Requisição de autos.
- Desistência e homologação de acordos.
- Suscitação de questão de ordem.
- Atuação relacionada à “amicus curiae".
- Concessão de prazo para saneamento de vícios recursais.

Há identidade estrutural quanto à técnica: enumeração por incisos e previsão de parágrafos disciplinando vícios processuais.

B) Pontos de Complementaridade

O art. 140 (TRT3) apresenta:

- Técnica alinhada ao CPC/2015 quanto ao julgamento monocrático por precedentes qualificados (súmulas, repetitivos, IRDR, IAC).
- Previsão expressa de dar ou negar provimento com base em precedentes.
- Regra específica sobre não aplicação do julgamento monocrático quando houver mais de um recurso.
- Prazo de devolução dos autos ao gabinete (90 dias úteis).

O art. 62 (TRT14) apresenta:

- Prazos específicos para liminar (48h e 24h em HC).
- Previsão detalhada de saneamento recursal (conversão em diligência).
- Remessa ao MPT quando pertinente.
- Previsão expressa de lavratura de acórdão.
- Ofício a legitimados para ações coletivas.
- Regulamentação mais detalhada da instrução processual.

Conclusão: o TRT3 tem redação mais voltada à técnica de precedentes; o TRT14 é mais procedimental e detalhado.

PROAD n. 3852/2022 DOC 154. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.YJCF.KLSG:
https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ATA DE REUNIÃO
Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

C) Redundâncias Identificadas

- Indeferimento liminar aparece nos dois.
- Processamento de incidentes aparece nos dois.
- Determinação de diligências aparece nos dois.
- Requisição de autos aparece nos dois.
- Questão de ordem aparece nos dois.
- Amicus curiae aparece nos dois (com variação decisória: TRT3 torna irrecorrível; TRT14 fala em admissão).

Há sobreposição, mas não conflito.

D) Conflitos ou Antinomias

Não há conflito material direto.

Há, porém, diferenças de técnica:

- TRT3 prevê decisão irrecorrível sobre amicus curiae.
- TRT14 não qualifica a recorribilidade.
- TRT3 restringe julgamento monocrático quando houver mais de um recurso.
- TRT14 não traz essa limitação.
- TRT14 impõe prazos específicos (30 dias para remessa à pauta; 10 dias para lavrar acórdão).
- TRT3 impõe prazo de 90 dias para devolução ao gabinete.

São diferenças estruturais, não antinomias.

E) Diferenças de Alcance Normativo

TRT3 → enfoque em racionalização decisória por precedentes.

TRT14 → enfoque em gestão processual, saneamento e prazos.

O art. 62 do TRT14 é materialmente mais completo.

PROAD n. 3852/2022 DOC 154. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.YJCF.KLSG: https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

2. JUSTIFICATIVA PARA AGLUTINAÇÃO

A consolidação é juridicamente adequada porque:

- Ambos tratam da mesma matéria (competência do Relator).
- Não há conflito insanável.
- A união permite incorporar:
  - técnica moderna de precedentes (TRT3);
  - detalhamento procedimental e saneamento (TRT14).
- Elimina repetição dispersa.
- Produz artigo mais completo e alinhado ao CPC/2015.

A consolidação melhora coerência sistêmica e técnica legislativa.

3. PROPOSTA DE ARTIGO CONSOLIDADO

Art. X. Compete ao Relator:

I – indeferir liminarmente a petição inicial nas ações de competência originária do Tribunal, nos termos da lei;

II – julgar liminarmente improcedente ação de competência originária quando reconhecida decadência ou prescrição;

III – decidir pedido de tutela provisória, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em se tratando de habeas corpus, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV – negar seguimento a recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

V - negar provimento a recurso que for contrário a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio Tribunal;
b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelo Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recursos repetitivos;
c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

PROAD n. 3852/2022 DOC 154. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.YJCF.KLSG:
https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

d) jurisprudência iterativa, notória e atual do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho ou do próprio Tribunal.

VI - dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:
a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio Tribunal;
b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelo Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recursos repetitivos;
c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; e
d) jurisprudência iterativa, notória e atual do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho ou do próprio Tribunal;

VII - julgar, de plano, o conflito de competência quando sua decisão se fundar em:
a) súmula ou jurisprudência iterativa, notória e atual do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio Tribunal;
b) tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência.

VIII – processar as ações de competência originária e os incidentes processuais, inclusive os de falsidade, suspeição, impedimento e desconsideração da personalidade jurídica, podendo delegar a juiz de primeiro grau a prática de atos instrutórios;

IX – ordenar e dirigir os processos que lhe forem distribuídos, determinando diligências necessárias à instrução, fixando prazos para seu cumprimento;

X – requisitar autos, cópias ou certidões de processos conexos ou dependentes;

XI – apreciar pedido de ingresso de terceiro como *amicus curiae*, bem como convocar audiência pública quando a relevância da matéria assim recomendar;

XII – decidir pedidos de desistência e homologar acordos apresentados após a distribuição até antes da publicação da pauta, facultada a delegação de tais atribuições ao Juízo de primeira instância originário;

XIII – determinar a remessa de autos ao Ministério Público do Trabalho quando exigido por lei ou quando verificar relevância da matéria;

XIV – suscitar ou submeter ao Órgão Julgador Colegiado questão de ordem relevante;

XV – conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis para saneamento de vício sanável, inclusive de representação processual, antes de considerar inadmissível o recurso;

PROAD n. 3852/2022 DOC 154. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.YJCF.KLSG:
https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ATA DE REUNIÃO
Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

XVI – converter o julgamento em diligência quando necessária a produção de prova;

XVII – lavrar e assinar os acórdãos em sessão, sempre que possível, ou dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data de julgamento;

XVIII – remeter, para inclusão em pauta, os recursos que lhe forem distribuídos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da distribuição, reduzido prazo para 10 (dez) dias úteis quando se tratar de processo com preferência legal de tramitação, cuja urgência e relevância da matéria tenham sido reconhecidas nos autos.

XIX - levar a julgamento, na primeira sessão que se seguir à data de conclusão, os processos de Habeas Corpus, Mandado de Segurança, Habeas Data, bem como os Agravos Internos e Embargos de Declaração;

XX – decidir pedidos de carta de sentença, até o julgamento do feito, e assiná-la, bem como outros pedidos constantes de petições vinculadas a processos de sua competência que não excedam as atribuições do Presidente do Tribunal, do Órgão Julgador (Turma ou Pleno) ou da respectiva Presidência;

XXI – decidir pedidos de carta de sentença, até o julgamento do feito, e assiná-la, bem como outros pedidos constantes de petições vinculadas a processos de sua competência que não excedam as atribuições do Presidente do Tribunal, do Órgão Julgador (Turma ou Pleno) ou da respectiva Presidência;

XXII – oficiar, quando se deparar com diversas demandas individuais repetitivas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Sindicato da categoria profissional e, na medida do possível, outros legitimados a que se referem o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para, se for o caso, promover a propositura da ação coletiva respectiva.

§1º Ordenar a intimação, nas ações e processos de competência originária do Tribunal, quando decididas monocraticamente, da parte sucumbente para o recolhimento das custas processuais.

§2º Constatada a ocorrência de vício sanável, inclusive aquele que possa ser conhecido de ofício, o relator determinará a realização ou a renovação do ato processual, no próprio tribunal ou em primeiro grau de jurisdição, intimadas as partes.

---

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

- Recomenda-se revogação expressa dos dispositivos anteriores para evitar duplicidade normativa.
- Pode-se optar por manter prazo único (evitando coexistência de 30 e 90 dias).

PROAD n. 3852/2022 DOC 154. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.YJCF.KLSG: https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ATA DE REUNIÃO
Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

- Sugere-se harmonizar regra de irrecorribilidade do amicus curiae, caso se deseje adotar modelo do TRT3.
- A consolidação deve verificar compatibilidade com dispositivos sobre precedentes obrigatórios já existentes no Regimento.

5. CONCLUSÃO

O Desembargador Shikou Sadahiro apresentou proposição de alteração regimental, no dispositivo acima especificado e detalhado, conforme consta do **PROAD 1962/2026**. Ouvidos os membros da comissão, as quais apreciaram a proposta, se manifestando nos seguintes termos:

A Comissão de Regimento Interno RESOLVEU APROVAR, por unanimidade de votos, a proposição do Desembargador Shikou Sadahiro, tudo nos termos da argumentação acima.

Determinar o encaminhamento do processo à Presidência do Tribunal, para providência que entender necessária (inclusão em pauta).

Porto Velho, 6 de março de 2026.

PROAD n. 3852/2022 DOC 154. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.YJCF.KLSG: https://proad.trt14.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml